DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-770/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	16926/2012
PROTOCOLO	**:**	1262988
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2012
ÓRGÃO JULLGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	AUGUSTO FERREIRA SOUZA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 42.120,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 82/2012 (peça 4), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 14/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, como Contratante, e o senhor **AUGUSTO FERREIRA SOUZA,** CPF/MF nº 018.483.061-30, como Contratado, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, III, e 122, III, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como a mão de obra necessária à execução - motoristas, de forma contínua, com o contrato no valor de R$ 42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-1547/2013, proferida nos autos do Processo TC-17560/2012, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 014/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e por meio da decisão singular – DSG-G.ICN-2639/2014 (peça 31), que julgou regular e legal a formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012 e 002/2012 e do Contrato Administrativo nº 082/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–15391/2014 (peça 34), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 082/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, III, "b", e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-15030/2014 (peça 35), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 82/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 16-pág. 9, 52 e 89), Anulações do Empenho (peça 16-pág. 81-82) Ordens de Pagamento (peça 16-pág. 10, 17, 24, 31, 38, 45, 53, 60, 67, 74 e 83) e Notas Fiscais (peça 16-pág. 13, 19, 25, 35, 39, 46, 55, 63, 70, 77 e 86), compreendendo o valor de R$ 41.810,08 (quarenta e um mil, oitocentos e dez reais e oito centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 82/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, como Contratante, e o senhor **AUGUSTO FERREIRA SOUZA,** CPF/MF nº 018.483.061-30, como Contratado;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator